

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DO INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONCENTRANDO SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023. **DOTAÇÃO:** 02.0000– EXECUTIVO 02.030– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 02030.04.122.2005.3017– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 3.3.90.35.00.00.500– SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.39.00.00.500– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a Empresa: COATTI NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 52.250.243/0001-81 - CT Nº 00152/2023 – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20.10.2023 – VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Caaporã - PB, 20 de Outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8875-45F0-0570-BAF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 20/10/2023 13:16:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/8875-45F0-0570-BAF8>

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº
IN00012/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DO INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONCENTRANDO SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023. **DOTAÇÃO:** 02.0000- EXECUTIVO 02.030- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 02030.04.122.2005.3017- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 3.3.90.35.00.00.500- SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.39.00.00.500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a Empresa: COATTI NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 52.250.243/0001-81 - CT Nº 00152/2023 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20.10.2023 - VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Caaporã - PB, 20 de Outubro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ziareth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:7F166AF5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
LEI N.º 863/2023**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 863/2023 Caaporã em 18 de Outubro 2023.

DENOMINA O “SÍTIO MATA DAS LARANJEIRAS” NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º -Fica denominado o Sítio Mata das Laranjeiras, situado no Município de Caaporã-PB como **BAIRRO “VEREADOR JOSÉ LINS CELESTINO”**, onde o mesmo já foi comerciante em nosso Município e Vereador desta Casa Legislativa e merece essa honrosa homenagem.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art.3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 18 de Outubro 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
-Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:259B766A

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.127, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

INSTITUI A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA; ESTABELECE NORMAS PARA ATOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E A ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO E. ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Chefe do Poder Executivo como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo o território municipal.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

- I** – a liberdade no exercício de atividades econômicas;
- II** – a presunção de boa-fé do particular;
- III** – a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;
- IV**- liberação do alvará provisório conforme as normas do exercício da atividade econômica e alvará definitivo de acordo com a Lei 13.874/2019 e normas previstas pelo Executivo Municipal; e.
- V**- fomento ao empreendedorismo e inovação.

Parágrafo único. Todos os agentes municipais, ao tratarem com os particulares que executem qualquer atividade econômica, procurarão dar a solução mais simples, barata e desburocratizada para a continuidade da empresa e mínima intervenção estatal.

Art. 3º Para os fins dos dispostos nesta Lei consideram-se atos públicos de liberação de atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos com qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário e de edificação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, bem como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início e renovação, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 4º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e crescimento econômico do município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

- I** - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;
- II** - desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão automática e provisória, após o ato de registro, de alvará de localização e funcionamento e demais licenciamentos compatíveis com a natureza da atividade a ser desenvolvida;
- 2.**
- III** - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas: